



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	76/12		
Interessado	Centro Educacional 22 de Outubro Ltda. - ME (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 315/13	CEB	Aprovado em 04/04/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

**I.RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Na inicial do Protocolo consta requerimento, sem data, da representante legal do Centro Educacional 22 de Outubro Ltda. – ME, CNPJ 48.233.282/0001-01, localizado na Rua Odair de Medeiros nº 40, Vila Medeiros, São Paulo, solicitando à Diretoria Regional de Educação (DRE) Jaçanã/Tremembé autorização de funcionamento da unidade educacional, para a oferta de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Em 06/07/12, em documento sem assinatura do responsável, a DRE aponta os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, que foram entregues e os que não foram apresentados. Consta que foi concedido prazo de 15 dias, ou seja, até 21/07/12, para que a mantenedora atenda às solicitações.</p> <p>Em 12/09/12, uma Comissão especialmente designada visita a unidade educacional e emite Relatório pontuando os equipamentos e mobiliário existentes em cada ambiente e os problemas que apresentam, sintetizando, ao final, o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) ausência de placa de identificação da unidade educacional e das salas de atividades;</li><li>b) ausência de sinalização em todos os níveis;</li><li>c) ausência de ralos escamoteáveis nos banheiros infantis;</li><li>d) colchonetes em número insuficiente para a demanda atendida;</li><li>e) extintores com validade vencida desde 2009; filtro do refeitório/cozinha também com data vencida, em 21/10/11;</li><li>f) janelas do refeitório, da cozinha e do berçário sem tela milimétrica e lâmpadas sem proteção contra queda e explosão;</li><li>g) a planta não representa a realidade da escola, pois alguns ambientes não coincidem com os descritos na planta;</li><li>h) cardápio elaborado pela Coordenação e Direção;</li><li>i) banheiro de adultos utilizado também por crianças;</li><li>j) ausência de profissional habilitado para responder pela Direção da escola; funcionária da limpeza executando tarefas da cozinha;</li><li>k) crianças do mini-maternal agrupadas com os bebês em virtude da ausência de uma das professoras;</li><li>l) lactário compartilhado com a cozinha.</li></ul> <p>A Comissão apresenta orientações à mantenedora, sinalizando a necessidade de providenciar as falhas acima apontadas. Ao final, concede prazo de 30 dias, isto é, até 11/10/12, para o atendimento às solicitações da Comissão.</p> <p>Constam dos autos manifestação da Comissão, datada de 11/10/12, descrevendo o que falta no berçário: (brinquedos de texturas e cores diversas,</p>
--	---

38	com certificação do INMETRO, espaço adequado para estimular os movimentos
39	dos bebês, porta que permita a visão externa), na sala de atividades
40	(colchonetes individuais, brinquedos de texturas e cores diversas, lousa,
41	armários/prateleiras, recanto para repouso, espaço para brincadeiras), no solário
42	(colchonete emborrachado e bebê-conforto), no refeitório (lavatório coletivo, com
43	toalha, saboneteira líquida, água filtrada, balcão passa-pratos, telas milimétricas
44	nas janelas, proteção contra roedores e insetos, luminárias com proteção), no
45	pátio interno (bebedouro infantil), no fraldário (cuba fixa para banho, bancada par
46	troca), no lactário, no banheiro infantil, na cozinha (coifa ou exaustor, batedeira,
47	balança, balcão para distribuição, ralo escamoteável, telas milimétricas nas
48	janelas, água filtrada, tanque para lavar panelas grandes, além de não ser
49	isolado do acesso das crianças), na área de serviço (máquina de lavar, varais,
50	cestos e isolamento para que a criança não tenha acesso), no sanitário de
51	adultos, no almoxarifado, na sala multiuso.
52	Conclui a Comissão pelo indeferimento do pedido de autorização de
53	funcionamento, por não considerar cumpridas as exigências legais previstas na
54	Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME nº 3.479/11. Em 19/10/12, o
55	indeferimento é publicado no Diário Oficial da Cidade.
56	Em 05/11/12, a representante legal do Centro Educacional 22 de Outubro
57	Ltda. – ME protocola, na DRE Jaçanã/Tremembé, recurso dirigido à DRE,
58	alegando:
59	a) com o fim de atender ao disposto na legislação vigente, promoverá
60	reforma física e estrutural do ambiente destinado ao funcionamento do berçário e
61	de outros ambientes;
62	b) já contratou docentes habilitados para acompanhar o desenvolvimento
63	infantil e promover o processo ensino-aprendizagem na quantidade (sic)
64	necessária para o funcionamento da instituição.
65	Pelo exposto, solicita novo prazo para a execução da obra interna e
66	modificação dos ambientes.
67	A Comissão da DRE Jaçanã/Tremembé manifesta-se sobre o recurso, em
68	22/11/12, informando que foram entregues:
69	a) documentação que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira
70	da entidade mantenedora;
71	b) Termo de responsabilidade da mantenedora;
72	c) protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
73	d) descrição das salas, mobiliário, equipamentos, material didático-
74	pedagógico e do acervo bibliográfico adequado à educação infantil;
75	e) Regimento Escolar elaborado de acordo com a legislação e normas
76	federais e do Conselho Municipal de Educação.
77	O Projeto Pedagógico foi alterado, contudo há ainda necessidade de:
78	a) substituir a denominação “Projeto de Educação Infantil” por Projeto
79	Pedagógico;
80	b) organizar quadro com parâmetros de organização de grupos e relação
81	professor-aluno, acrescentando a faixa etária das crianças atendidas em cada
82	espaço;
83	c) especificar os instrumentos que serão utilizados para a realização da
84	avaliação institucional.
85	A Comissão conclui que, também no que se refere às condições de
86	infraestrutura e ambiental do prédio, não houve atendimento a nenhum dos itens
87	apontados e ratifica o parecer desfavorável ao pedido de autorização de
88	funcionamento da interessada.
89	Em 29/11/12, a SME/ATP informa que verificou se os documentos exigidos
90	pela Deliberação CME nº 04/09 encontram-se no protocolado, indicando a
91	página em que estão acostados. Aponta a ausência dos Antecedentes Criminais
92	de Fabiana da Costa Fortea, documento expedido pela Justiça Federal e, de

93 Joaquim Fortea Sanchez, documento expedido pela Justiça Estadual. Menciona  
94 que o recurso está dirigido à DRE Jaçanã/Tremembé, tendo sido respeitados os  
95 prazos, uma vez que o indeferimento foi publicado no DOC de 19/10/12 e o  
96 recurso foi protocolado em 05/11/12. Observa, ainda, que a Comissão não se  
97 manifestou quanto à coerência do Projeto Pedagógico com o Regimento Escolar  
98 e quanto à nova visita à unidade educacional, mas no Relatório de 22/11/12, a  
99 Comissão informa que não houve atendimento a nenhum dos itens apontados  
100 em relação às condições da infraestrutura e ambiental do prédio. Conclui que o  
101 protocolo encontra-se instruído e em condições de continuidade para a decisão  
102 final deste Conselho.

103 Em 03/12/12, a Chefe da SME/ATP encaminha o expediente ao Conselho  
104 Municipal de Educação, onde foi protocolado em 04/12/12.

## 105 **2. Apreciação**

106 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do Centro  
107 Educacional 22 de Outubro Ltda. – ME, CNPJ 48.233.282/0001-01, localizado na  
108 Rua Odair de Medeiros nº 40, Vila Medeiros, São Paulo, Diretoria Regional de  
109 Educação (DRE) Jaçanã/Tremembé.

110 O recurso, dirigido equivocadamente ao Diretor Regional de Educação  
111 Jaçanã/Tremembé, atende ao prazo estabelecido na Indicação CME nº 14/10,  
112 que trata da admissibilidade de recurso em casos como este. A alegação da  
113 interessada é no sentido de que promoverá reforma física e estrutural de alguns  
114 ambientes e que já contratou funcionários com a habilitação exigida.

115 Tendo em vista que a Comissão da DRE Jaçanã/Tremembé afirma que não  
116 foram efetuadas todas as alterações necessárias para o total cumprimento da  
117 Deliberação CME nº 04/09, não foi apresentado o laudo do Corpo de Bombeiros  
118 (foi entregue somente um Protocolo/Recibo), há necessidade de correção do  
119 Regimento Escolar quanto à parte formal (numeração dos artigos em ordinal  
120 somente até o artigo 9º, a inclusão do artigo 44, que não consta do documento, a  
121 exclusão do Capítulo sobre penalidades trabalhistas, a exclusão da referência  
122 aos Parâmetros Curriculares Nacionais, substituindo por Diretrizes Curriculares  
123 Nacionais para a Educação Infantil) e inexistindo amparo legal para a concessão  
124 de prazos para ajustes ou adequações no recurso, conforme definido na  
125 Indicação CME nº 14/10, não há como atender ao pedido da mantenedora.

## 126 **II - CONCLUSÃO**

127 Diante do exposto nos autos e da manifestação das autoridades  
128 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE  
129 Jaçanã/Tremembé:

130 1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento  
131 do Centro Educacional 22 de Outubro Ltda. – ME, CNPJ 48.233.282/0001-01,  
132 localizado na Rua Odair de Medeiros nº 40, Vila Medeiros, São Paulo;

133 2. a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de  
134 Educação Jaçanã/Tremembé, deve dar ciência ao requerente e adotar as  
135 medidas legais pertinentes, em especial para que não venham a ocorrer  
136 prejuízos às crianças que vêm sendo atendidas na instituição.

137 São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

---

Cons. Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de março de 2013.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de abril de 2013.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME